

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 09 DE 25 ABRIL DE 2022.

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa Auxílio Saúde que passa a chamar-se Programa de Apoio à Saúde do Estudante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 63.723, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1 – Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa de Apoio à Saúde do Estudante no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2 – Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa de Apoio à Saúde do Estudante passam a vigorar nos termos desta Resolução, desconsiderando-se para eles o previsto na Instrução de Serviço 07/2017, de 10 de novembro de 2017.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 – O Programa de Apoio à Saúde do Estudante consiste na concessão de recurso financeiro aos estudantes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial que se encontram no perfil social estipulado no PNAES e com necessidade de tratamento de agravos agudos à saúde com o objetivo de auxiliar nos seus gastos com medicação, exames complementares e casos excepcionais, relacionados à estabilização do quadro agudo.

Consideram-se agravos à saúde, para fins desta normativa:

- a) as entidades nosológicas classificadas na última edição oficial em língua portuguesa da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.
- b) as prescrições de medicamento e solicitações de exames complementares deverão estar de acordo com os Protocolos e Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) para o que dispõe o inciso anterior, na ausência de Protocolos e Diretrizes do Sistema Único de Saúde, admitir-se-à Protocolos e Diretrizes das Associações de Especialidades Médicas.
- d) o auxílio poderá ser concedido para quadros agudos de doenças crônicas.

Art. 4 – O estudante deverá comprovar as indicações médicas do tratamento ou exame para o qual solicita o apoio através de Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico Responsável pelo tratamento, bem como os valores do custo do tratamento ou exames complementares.

Do Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico Responsável pelo tratamento deve constar:

- a) objetivamente, como a enfermidade prejudica o pleno desenvolvimento do potencial acadêmico do aluno e como o tratamento ou exame complementar proposto pode reduzir esse prejuízo;
- b) a descrição e código CID da enfermidade/hipótese diagnóstica principal;
- c) a data de início da assistência médica prestada para o referido agravo;
- d) o plano terapêutico proposto e sua duração;
- e) os dados atualizados para contato com o médico/instituição responsável pelo tratamento.

II. A comprovação do custo referente ao tratamento ou exame complementar dar-se-á por meio da apresentação de três orçamentos emitidos por estabelecimentos comerciais distintos.

III. O valor do apoio será igual ao menor valor orçado, respeitando o teto máximo de um quinto do salário mínimo nacional vigente.

IV. As condições clínicas referentes a quadros agudos persistentes de enfermidades crônicas deverão ser comprovados a cada três meses através de relatório médico atual (validade de 30 dias), sob pena de suspensão do apoio.

Parágrafo Único: O candidato assistido pelo Serviço Médico da DASE/CAS/PROAES está dispensado da apresentação de Atestado, Declaração ou Relatório emitido pelo Médico Responsável, bastando, para o mesmo fim, a apresentação de cópia da prescrição medicamentosa ou da solicitação de exame complementar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5 – São objetivos do Programa de Apoio à Saúde do Estudante:

- a) Reduzir o impacto das enfermidades sobre o pleno desenvolvimento do potencial acadêmico dos alunos de graduação dos cursos presenciais da UFF que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.
- b) Contribuir para a permanência e melhor rendimento acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação presencial no âmbito da UFF.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 6 – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo o número de vagas, prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pelo estudante.

Art. 7 – O Programa terá sua vigência definida pelo Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 8 – O Programa de Apoio à Saúde do Estudante será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação – modalidade presencial – das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 9 – Para participar do Programa de Apoio à Saúde do Estudante o aluno deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II. Estar inscrito no mínimo em 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES através de documentação comprobatória exigida;
- IV. Apresentar relatório médico, emitido por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, comprovando o agravo à saúde, além de receita médica e/ou solicitação de exame complementar;
- V. Caso a medicação prescrita não esteja relacionada na RENAME, o auxílio só será concedido se constar do relatório médico justificativa pela opção por medicação diversa ao rol nele elencado;
- VI. O auxílio não será concedido nos casos em que médico designado pela DASE/CAS/PROAES não homologar justificativa pela opção por medicação diversa às elencadas na RENAME.

VII. Não será concedido auxílio para realização de exame complementar quando médico designado pela DASE/CAS/PROAES indicar método menos custoso, ou não homologar a indicação clínica.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

Art. 10 – A inscrição no Programa de Apoio à Saúde do Estudante será realizada através de inscrição online. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 – O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais da Divisão de Atenção à Saúde do Estudante (DASE/CAS/PROAES), cabendo avaliação socioeconômica ao profissional de Serviço Social, e aspectos clínicos aos profissionais de Medicina e Enfermagem.

Parágrafo Único: O solicitante que recebeu deferimento em processo seletivo dos programas sociais de assistência estudantil do ano de vigência do edital poderá ser isento, a critério do Serviço Social da PROAES, de nova avaliação socioeconômica.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 12 – O solicitante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em uma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
- III. Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do apoio;
- IV. Por abandono, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;

- V. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso II, desta Instrução Normativa;
- VI. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- VII. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do auxílio;
- VIII. Por superação da situação de hipossuficiência socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- IX. Por resolução do quadro clínico que justificou a concessão do auxílio;
- X. Por esgotamento do prazo de um ano além pela média entre o prazo mínimo recomendado e o prazo máximo de integralização do currículo pleno do curso de graduação em que o beneficiário estiver regularmente matriculado;
- XI. Por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa de Apoio à Saúde do Estudante.

Art. 14 – O pagamento do auxílio será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 15 – As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 16 – Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 17 – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 18 – Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 19 – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 20 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

LEONARDO VARGAS DA SILVA

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

#####